



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9142, DE 19 DE JULHO DE 2000.

Regulamenta a Lei nº 891, de 25 de abril de 2000, que “Dispõe sobre a Redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação, de acordo com a Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 891, de 25 de abril de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Quota Estadual do Salário-Educação será redistribuída entre o Estado e os Municípios da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos será destinado ao Estado;

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos será redistribuído aos Municípios.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental público, prioritariamente no Programa de Transporte Escolar e na manutenção das escolas públicas de ensino fundamental da rede estadual e municipal.

Art. 2º - A redistribuição de 50% (cinquenta por cento) da Quota Estadual do Salário-Educação, aos Municípios, obedecerá aos seguintes critérios:

I - redistribuição dos recursos feita proporcionalmente ao número de alunos atendidos no ensino fundamental regular presencial – de 1ª a 8ª séries, nas escolas públicas estaduais e municipais, tomando como referência o censo escolar do ano anterior;



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADORIA

PROCLAMAÇÃO Nº 1000 DE 19 DE JULHO DE 2000

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Rio de Janeiro, a ser comemorado anualmente em 19 de julho de cada ano.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º - O presente Decreto é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II - definição do valor “per capita”, com base na fórmula $VP = \frac{50\% SE/QE}{(ARE+ARM)}$ sendo:

- a) VP = Valor “per capita”;
- b) 50% SE/QE = 50% (cinquenta por cento) da Quota Estadual do Salário-Educação;
- c) ARE = alunos atendidos pela rede estadual, conforme censo escolar do ano anterior, no ensino fundamental regular;
- d) ARM = alunos atendidos pela rede municipal, conforme censo escolar do ano anterior, no ensino fundamental regular;

III - estabelecimento do valor destinado a cada município, tomando com base:

- a) a soma do número de alunos atendidos pelo Estado e pelo Município no ensino fundamental regular, no ano anterior;
- b) a multiplicação do número de alunos das duas redes, conforme a alínea anterior, pelo valor “per capita”, definido, mediante aplicação da fórmula instituída no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, os recursos do Salário- Educação podem ser aplicados para o pagamento de pessoal.

Art. 3º - Na aplicação dos recursos do Salário-Educação na aquisição e manutenção de transporte escolar, os municípios devem prever, também, o atendimento aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, uma vez firmado convênio neste sentido.

Art. 4º - O repasse dos recursos aos Municípios será feito por crédito automático em conta-corrente aberta especificamente para esse fim, adotando-se os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - cadastramento dos municípios junto à Secretaria de Estado da Educação, com a apresentação da documentação comprobatória da regularidade do Município junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

II - efetivação do repasse, de conformidade com as transferências efetuadas pela União à conta do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2000.

Parágrafo único – O repasse dos recursos do Salário-Educação aos Municípios será processado sem a necessidade de convênios, acordos, contratos, ajustes ou similares.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação providenciará, junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação-Geral e Administração e os Municípios junto a seus órgãos próprios, a incorporação, ao seu orçamento, dos valores creditados à conta específica do Salário-Educação/Quota Estadual.

Parágrafo único – Serão incorporados à conta específica do Salário-Educação/Quota Estadual, na forma de crédito, os resíduos decorrentes das aplicações dos eventuais saldos desses recursos.

Art. 6º - A prestação de contas dos recursos do Salário-Educação redistribuídos aos Municípios será apresentada à Secretaria de Estado da Educação, devendo, cada Município beneficiado, elaborá-la com a observância da legislação específica.

Parágrafo único - A apresentação da prestação de contas dar-se-á trimestralmente.

Art. 7º - O acompanhamento e o controle social sobre a redistribuição, transferência e aplicação dos recursos do Salário-Educação da parcela de 50% do Estado e a de 50% dos Municípios serão exercidos pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, do Estado e dos Municípios, respectivamente.

§ 1º - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais e atualizados sobre os recursos creditados nas contas do



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Salário-Educação ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos do FUNDEF, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 2º - Trimestralmente, o Estado encaminhará prestação de contas dos gastos do Salário-Educação à Assembléia Legislativa e, de igual forma, os Municípios às Câmaras de Vereadores e Sindicato da Categoria.

Art. 8º - Para o ano de 2000, os recursos do Salário-Educação a serem redistribuídos aos municípios serão repassados, observados os valores constantes do Anexo único a este Decreto.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos no Anexo único foram calculados na base de R\$ 7,60 (Sete reais e sessenta centavos) por aluno/ano, com base na estimativa de recursos a serem transferidos ao Estado no exercício de 2000.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2000, 112º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



SANDRA MARIA VELOSO CARRIJO MARQUES
Secretária de Estado da Educação



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

DISTRIBUIÇÃO DOS 50% DA QUOTA PARTE SALÁRIO-EDUCAÇÃO/2000
Lei nº 891, de 25 de abril de 2000

Dependência Administrativa	Nº de Alunos Ensino Fundamental	50% Quota Estadual/Municipal	Total
RONDÔNIA			
Estadual	177.664	1.350.246,40	2.249.987,60
Municipal	188.387	899.741,20	
Estadual e Municipal	296.051		
Alta Floresta D'Oeste			
Estadual	3.116	23.681,60	43.601,20
Municipal	2.621	19.919,60	
Estadual e Municipal	5.737		
Alto Alegre dos Parecis			
Estadual	716	5.441,60	19.699,20
Municipal	1.876	14.257,60	
Estadual e Municipal	2.592		
Alto Paraíso			
Estadual	855	6.498,00	24.874,80
Municipal	2.418	18.376,80	
Estadual e Municipal	3.273		
Alvorada D'Oeste			
Estadual	2.663	20.238,80	32.186,00
Municipal	1.572	11.947,20	
Estadual e Municipal	4.235		
Ariquemes			
Estadual	5.866	44.581,60	112.092,40
Municipal	8.883	67.510,80	
Estadual e Municipal	14.749		
Buritis			
Estadual	2.549	19.372,40	28.104,80
Municipal	1.149	8.732,40	
Estadual e Municipal	3.698		
Cabixi			
Estadual	1.268	9.636,80	13.847,20
Municipal	554	4.210,40	
Estadual e Municipal	1.822		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Cacaulândia			
Estadual	700	5.320,00	10.085,20
Municipal	627	4.765,20	
Estadual e Municipal	1.327		
Cacoal			
Estadual	9.583	72.830,80	104.515,20
Municipal	4.169	31.684,40	
Estadual e Municipal	13.752		
Campo Novo de Rondônia			
Estadual	485	3.686,00	16.651,60
Municipal	1.706	12.965,60	
Estadual e Municipal	2.191		
Candeias do Jamari			
Estadual	1.258	9.560,80	20.018,40
Municipal	1.376	10.457,60	
Estadual e Municipal	2.634		
Castanheiras			
Estadual	378	2.872,80	8.641,20
Municipal	759	5.768,40	
Estadual e Municipal	1.137		
Cerejeiras			
Estadual	3.380	25.688,00	36.016,40
Municipal	1.359	10.328,40	
Estadual e Municipal	4.739		
Chupinguaia			
Estadual	535	4.066,00	11.103,60
Municipal	926	7.037,60	
Estadual e Municipal	1.461		
Colorado D'Oeste			
Estadual	3.582	27.223,20	41.420,00
Municipal	1.868	14.196,80	
Estadual e Municipal	5.450		
Corumbiara			
Estadual	1.121	8.519,60	17.107,60
Municipal	1.130	8.588,00	
Estadual e Municipal	2.251		
Costa Marques			
Estadual	1.797	13.657,20	19.570,00
Municipal	778	5.912,80	
Estadual e Municipal	2.575		
Cujubim			
Estadual	487	3.701,20	9.811,60
Municipal	804	6.110,40	
Estadual e Municipal	1.291		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Espigão D'Oeste			
Estadual	3.563	27.078,80	43.608,80
Municipal	2.175	16.530,00	
Estadual e Municipal	5.738		
Gov. Jorge Teixeira			
Estadual	774	5.882,40	23.643,60
Municipal	2.337	17.761,20	
Estadual e Municipal	3.111		
Guajará-Mirim			
Estadual	5.441	41.351,60	69.813,60
Municipal	3.745	28.462,00	
Estadual e Municipal	9.186		
Itapuã do Oeste			
Estadual	786	5.973,60	12.973,20
Municipal	921	6.999,60	
Estadual e Municipal	1.707		
Jaru			
Estadual	7.686	58.413,60	104.560,80
Municipal	6.072	46.147,20	
Estadual e Municipal	13.758		
Ji-Paraná			
Estadual	19.074	144.962,40	184.588,80
Municipal	5.214	39.626,40	
Estadual e Municipal	24.288		
Machadinho D'Oeste			
Estadual	1.289	9.796,40	38.680,00
Municipal	3.011	22.883,60	
Estadual e Municipal	4.300		
Ministro Andreazza			
Estadual	555	4.218,00	18.331,20
Municipal	1.857	14.113,20	
Estadual e Municipal	2.412		
Mirante da Serra			
Estadual	1.611	12.243,60	26.516,40
Municipal	1.878	14.272,80	
Estadual e Municipal	3.489		
Monte Negro			
Estadual	1.111	8.443,60	23.157,20
Municipal	1.936	14.713,60	
Estadual e Municipal	3.047		
Nova Brasilândia D'Oeste			
Estadual	1.798	13.664,80	34.884,00
Municipal	2.792	21.219,20	
Estadual e Municipal	4.590		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Nova Mamoré			
Estadual	1.176	8.937,60	22.214,80
Municipal	1.747	13.277,20	
Estadual e Municipal	2.923		
Nova União			
Estadual	527	4.005,20	16.119,60
Municipal	1.594	12.114,40	
Estadual e Municipal	2.121		
Novo Horizonte do Oeste			
Estadual	887	6.741,20	23.666,40
Municipal	2.227	16.925,20	
Estadual e Municipal	3.114		
Ouro Preto do Oeste			
Estadual	5.708	43.380,80	63.201,60
Municipal	2.608	19.820,80	
Estadual e Municipal	8.316		
Parecis			
Estadual	471	3.579,60	6.513,20
Municipal	386	2.933,60	
Estadual e Municipal	857		
Pimenta Bueno			
Estadual	4.900	37.240,00	53.496,40
Municipal	2.139	16.256,40	
Estadual e Municipal	7.039		
Pimenteiras do Oeste			
Estadual	354	2.690,40	4.848,80
Municipal	284	2.158,40	
Estadual e Municipal	638		
Porto Velho			
Estadual	49.916	379.361,60	504.343,60
Municipal	16.445	124.982,00	
Estadual e Municipal	66.361		
Presidente Médici			
Estadual	3.462	26.311,20	45.660,80
Municipal	2.546	19.349,60	
Estadual e Municipal	6.008		
Primavera de Rondônia			
Estadual	650	4.940,00	8.557,60
Municipal	476	3.617,60	
Estadual e Municipal	1.126		
Rio Crespo			
Estadual	485	3.686,00	8.223,20
Municipal	597	4.537,20	
Estadual e Municipal	1.082		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Rolim de Moura			
Estadual	8.283	62.950,80	83.174,40
Municipal	2.661	20.223,60	
Estadual e Municipal	10.944		
Santa Luzia D'Oeste			
Estadual	1.416	10.761,60	21.553,60
Municipal	1.420	10.792,00	
Estadual e Municipal	2.836		
São Felipe D'Oeste			
Estadual	797	6.057,20	12.296,80
Municipal	821	6.239,60	
Estadual e Municipal	1.618		
São Francisco do Guaporé			
Estadual	803	6.102,80	16.917,60
Municipal	1.423	10.814,80	
Estadual e Municipal	2.226		
São Miguel do Guaporé			
Estadual	1.632	12.403,20	27.018,00
Municipal	1.923	14.614,80	
Estadual e Municipal	3.555		
Seringueiras			
Estadual	860	6.536,00	18.726,40
Municipal	1.604	12.190,40	
Estadual e Municipal	2.464		
Teixeirópolis			
Estadual	385	2.926,00	8.375,20
Municipal	717	5.449,20	
Estadual e Municipal	1.102		
Theobroma			
Estadual	523	3.974,80	17.548,40
Municipal	1.786	13.573,60	
Estadual e Municipal	2.309		
Urupá			
Estadual	1.012	7.691,20	25.239,60
Municipal	2.309	17.548,40	
Estadual e Municipal	3.321		
Vale do Anari			
Estadual	590	4.484,00	12.030,80
Municipal	993	7.546,80	
Estadual e Municipal	1.583		
Vale do Paraíso			
Estadual	479	3.640,40	20.223,60
Municipal	2.182	16.583,20	
Estadual e Municipal	2.661		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Vilhena			
Estadual	8.321	63.239,60	85.933,20
Municipal	2.986	22.693,60	
Estadual e Municipal	11.307		